



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**

Rua Manoel Matos, 210, centro, Sampaio/TO, Cep: 77980-000, CNPJ/MF nº 25.086.828/0001-35

**LEI Nº 190/ 2004,**

**DE 21 DE SETEMBRO DE 2004.**

**“ Fixa os subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Sampaio e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins  
Faço saber que a Câmara Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Sampaio, sanciono a seguinte LEI para a legislatura subsequente:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal será fixada em parcela única mensal no valor bruto de R\$- 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º - O Vice-Prefeito receberá subsídio de um terço do vencimento do Prefeito Municipal.

Art. 3º- O subsídio dos Secretários Municipais serão fixado em parcela única mensal no valor bruto de R\$- 1.300,00 ( Hum mil e trezentos reais).

Art. 4º - Fica assegurada a revisão geral e anual dos subsídios fixados nos artigos anteriores, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre a remuneração dos servidores públicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;


Gabinete do Prefeito Municipal de Sampaio, Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro de 2004.

  
Carlinho Furlan  
Prefeito Municipal

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que, afixa no  
mural da Prefeitura  
a Lei nº 190/2004  
de 21/09/04

O referido é verdade e dou fé.  
Sampaio/TO, 22 de setembro de 2004.

  
Antonia Vanderly de Silva Castro  
Secretaria Municipal de Adm. Financeira e Planejamento